

[2b6cde94df5e50c0c510109a9f3b288d.pdf](#)) a relação de operações eleitorais (alistamentos, transferências, revisões e pedidos de 2ª via) realizados nesta 57ª Zona Eleitoral no período compreendido entre 16/3/2019 a 31/3/2019, nos termos do art. 17, § 1º e art. 18, § 5º da Resolução TSE nº 21538/03 c/c art. 77, II e art. 45, §§ 6º e 7º do Código Eleitoral, ficando neste mesmo ato intimados os interessados para, querendo, interpirem recurso contra o deferimento/indeferimento de tais operações no prazo de 10 dias, contados desta publicação.

E para que se lhe dê ampla divulgação, inclusive nos meios de comunicação existentes nas localidades abrangidas pela Zona Eleitoral, determinou o Excelentíssimo Juiz Eleitoral a publicação do presente edital no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral.

Dado e passado, nesta cidade de Paranatinga/MT, 15 de abril de 2019. Eu, \_\_\_\_\_, EVANALDO DOS REIS TEIXEIRA, Técnico Judiciário, digitei e conferi; que segue assinado pela Chefe de Cartório. NADA MAIS.

**ISLANDA LARISSA DIAS GARCIA DE ALMEIDA**

Chefe de Cartório

## **PARECERES TÉCNICOS**

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS: 57-36.2017.6.11.0057**

Protocolo : 19035/2017

Assunto : Prestação de Contas Anual/Exercício Financeiro 2016

Interessado : Democratas - Gaúcha do Norte/MT

Advogada : Carine Minuzi OAB/MT 14631

#### **RELATÓRIO PRELIMINAR DE DILIGÊNCIAS**

O Democratas - Gaúcha do Norte/MT submeteu à apreciação desta Zona Eleitoral a prestação de contas relativa ao exercício de 2016, em 03/07/2017.

A referida agremiação partidária não apresentou a Demonstração do Resultado do Exercício e o Balanço Patrimonial.

Este cartório procedeu ao exame preliminar da prestação de contas, com base na Lei nº 9.096/95 e na Resolução supra, artigo 34, § 3º, e constatou a ausência das seguintes peças/demonstrativos:

- a. Parecer da Comissão Executiva ou do Conselho Fiscal do partido, se houver, sobre as respectivas contas;
- b. Extratos bancários, em sua forma definitiva, em ordem cronológica, contemplando todo o exercício ao qual se referem as contas;
- c. Demonstrativo de Acordos;
- d. Parecer do Conselho Fiscal ou do órgão competente da fundação mantida pelo partido político;
- e. Certidão de Regularidade do Conselho Regional de Contabilidade do profissional de contabilidade habilitado;
- f. Balanço Patrimonial;
- g. Demonstração do Resultado do Exercício - DRE;

Ressalta-se que a documentação solicitada é imprescindível para que este Cartório Eleitoral cumpra o disposto na Resolução TSE nº 23.464/15, exercendo a fiscalização sobre a escrituração contábil e a prestação de contas do partido, atestando se refletem adequadamente a real movimentação financeira e patrimonial efetuada.

Sendo assim, sugere-se, sejam intimados o órgão partidário e os responsáveis para que complementem a documentação no prazo de vinte dias. Após, retornem-se os autos para posterior exame da prestação de contas.

*É o relatório. À consideração superior.*

*\*republicado com nome da Advogada.*